



LEI Nº 692 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFRODESCENDENTE QUE SE REALIZARÁ TODO DIA 25 DO MÊS DE JULHO”.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Seropédica, o Dia Municipal da Mulher Afrodescendente.

Art. 2º O Dia Municipal da Mulher Afrodescendente de que trata o artigo 1º desta Lei será comemorado no dia vinte e cinco do mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único: A comemoração do Dia Municipal da Mulher Afrodescendente de que trata o art. 1º desta Lei, poderá se estender durante toda semana do referido dia.

Art. 3º O Dia Municipal da Mulher Afrodescendente tem como finalidade; incentiva- las a participar da vida política e social, trabalhar na promoção da cidadania, desenvolver eventos destinados à valorização da cultura afrodescendente.

Art.4º Deve o Poder Executivo realizar ou adotar as medidas cabíveis para apoiar as organizações de eventos destinados à comemoração deste dia e ainda instituir:

I - O Prêmio "Mulher Negra Destaque" em Seropédica, através do qual serão homenageadas 10 mulheres negras que tenham se destacado profissionalmente ou prestado relevante trabalho na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto de cidadania.

II - O prêmio será entregue na semana em que se comemora o Dia Municipal da Mulher Afrodescendente concedido em forma de Medalha, Moção, Placa ou Troféu.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Vereadora Rose Alves

Seropédica-RJ, 15 de outubro de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal